

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Julia Lucy - NOVO



EMENDA Nº 14 (ADITIVA) - CAS (Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

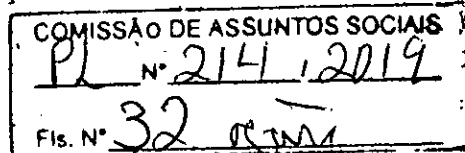
Ao Projeto de Lei nº 214/2019, que dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 7º do Projeto de Lei o parágrafo 1º, com a seguinte redação, devendo ser renumerando os demais:

Art. 7º

§1º A tabela de preços públicos citada no "caput" deverá explicar detalhadamente como foi calculado o custo de cada um dos serviços, não sendo admitidas comparações genéricas com as demais Juntas Comerciais de outros Estados da Federação.

JUSTIFICAÇÃO



Conforme consta na Exposição de Motivos SEFP-GDF nº 30/2019 SEFP/GAB, na qual o Exmo. Governador do Distrito Federal encaminhou os motivos da criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal -- JUCIS-DF como entidade autárquica no âmbito distrital, foi informado que a iniciativa em tela tem como uma das suas metas promover maior eficiência e racionalidade administrativa.

O princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Julia Lucy - NOVO



legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Dessa forma, verifica-se que atualmente inexistem critérios para avaliar se os preços cobrados pela Junta Comercial respeitam o referido princípio, e embora seja legítima a pretensão do lucro, afinal a Autarquia não poderá deixar de investir na melhoria do serviço para diminuir seus custos, este não poderá ser seu fim principal, ou seja, não deverá se sobrepor ao dever de prestação do serviço público com eficiência e modicidade.

Importante salientar que, no dia 08 de fevereiro de 2019, o Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal aprovou uma nova tabela de preços que majorou os serviços prestados de maneira totalmente desproporcional, utilizando como fundamento ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE que desde 2009 não houve nenhuma espécie de aumento, e que ao considerar os preços praticados nos Estados vizinhos, o Distrito Federal cobrava valores irrisórios.

Em que pese a necessidade de reajuste a fim de oferecer serviços de qualidade, ágeis e modernos, entendemos que a variação dos preços da tabela abaixo sem nenhum fundamento concreto demonstra um descompasso com as intenções do Exmo. Governador, conforme é possível verificar:

Atos	Preço cobrado antes da Reunião Plenária de 08 de fevereiro de 2019.	Preço atualizado	Variação
01 – Empresário • Abertura, alteração	R\$20,00	R\$160,00	800%
02 – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI • Abertura, alteração	R\$34,00	R\$ 231,00	679,41%
03 – Sociedade Mercantis, exceto p/ ações	R\$34,00	R\$ 316,00	929,41%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Julia Lucy - NOVO



• Abertura, alteração			
04 – Sociedade por ações e empresas públicas	R\$ 64,00	R\$ 546,00	853,12%
• Abertura, alteração			
05 – Cooperativa	R\$ 64,00	R\$ 511,00	798,43%
• Abertura, alteração			
07 – Consórcio e Grupo de Sociedades	R\$ 10,00	R\$ 545,00	5.450%
• Cancelamento			
08 – Proteção ao nome empresarial	R\$ 37,00	R\$ 265,00	716,21%
09 – Documentos de interessa da Empresa	R\$ 22,00	R\$ 160,00	727,27%
10 – Tradutor Público / Administrador de Armazém. Geral	R\$ 25,00	R\$ 505,00	2.020%
• Matrícula			
11 – Leiloeiro	R\$ 25,00	R\$ 505,00	2.020%
• Matrícula			
12 – Pedido de Reconsideração	R\$ 18,00	R\$ 175,00	972,22%
13 – Recurso ao Plenário	R\$ 25,00	R\$ 240,00	960%
		Média Geral	1.410,5%

Portanto, a presente emenda busca atender os princípios constitucionais da eficiência e motivação dos atos administrativos, sendo um importante instrumento de controle da sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.


Deputada Julia Lucy
NOVO

